



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 1/2026

**"Regulamenta a partilha e fixa prazos para apresentação das Emendas Impositivas ao orçamento anual, tratadas no art. 165 e seus parágrafos da Lei orgânica Municipal de Pequeri."**

A Câmara Municipal de Pequeri, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com art. 56 §3 inciso X da Lei Orgânica do Município, aprova:

**Art. 1º** As emendas individuais impositivas ao Orçamento Anual serão de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 2º** O cálculo do valor das emendas será feito pelo executivo e enviado ex officio aos vereadores até 24 horas após o protocolo da LOA.

**Art. 3º** O montante apurado a ser alvo das emendas individuais impositivas será dividido em cotas de idêntico valor entre os vereadores no exercício do mandato.

**Art. 4º** Fica fixado o prazo de 10 dias a partir da inserção da matéria no expediente, para apresentação de emendas impositivas que deverão ser encaminhadas à Secretaria Legislativa e analisadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

**Art. 5º** Caso um ou mais vereadores renunciem ao seu direito de apresentar as emendas ou perca o prazo estabelecido no Art. 4º, a Secretaria Legislativa não poderá proceder à divisão dos valores





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

remanescentes entre os vereadores que apresentaram no prazo legal, ficando a cargo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento formalizar a emenda para o envio automático de todo saldo remanescente a Secretaria de Saúde para compra de medicamento básico.

**Art. 6º** Encerrado o prazo fixado pelo Art. 4º, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento passará as emendas impositivas para o relator em até 48 (quarenta e oito) horas, para à emissão do parecer o qual deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias.

**Art. 7º** Aprovado o orçamento, o Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo em até 120 (cento e vinte) dias, relatório com possíveis impedimentos de ordem técnica para execução das emendas individuais impositivas.

§ 1º Recebido o relatório, o mesmo será encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que procederá a análise e possível remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 20 (vinte) dias, ouvindo o(s) vereador (es) autor(es) da (s) emenda (s) impedidas.

§ 2º Caso o vereador, autor da emenda considerada impedida, não apresente em até 20 (vinte) dias nova proposta para reprogramação, os recursos referentes à emenda devem ser direcionados pela própria Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, seguindo o que preceitua o Art. 5º desta lei.

§ 3º Feita a análise dos impedimentos, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deverá encaminhar o relatório ao Poder Executivo, tendo o mesmo até 20 (vinte) dias para encaminhar projeto de lei de suplementação orçamentária para reprogramação das emendas impositivas, que deverá ter tramitação prioritária sendo votado definitivamente pelo plenário em, no máximo, 20 (vinte) dias.

§ 4º Caso o prazo previsto no parágrafo anterior para aprovação não seja respeitado, o Poder Executivo poderá reprogramar os recursos por





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

ato próprio.

§ 5º Todo processo contido nesse artigo será conduzido pela Comissão Permanente de Finanças.

**Art. 8º** Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no artigo 1º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

**Art. 9º** Para fins do previsto no § 7º do Art. 165 da lei Orgânica Municipal, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 10.** Fica instituído o Anexo I – Formulário Padrão para Apresentação de Emendas Individuais Impositivas, parte integrante desta Lei Complementar, de preenchimento obrigatório pelo vereador autor no ato de protocolo da emenda.

**Art. 11.** Os prazos aqui estabelecidos serão contínuos, excluindo o dia de sua ciência e contando-se o seu término, sendo que se terminar aos sábados, domingos ou feriados, considerar-se-á prorrogado para o próximo dia útil imediato.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei Complementar nº 1.502, de 28 de Setembro de 2020.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 8 de maio de 2026.

**PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES**

Secretário  
Vereador - MDB

**RONALDO FERNANDES DE SOUZA**

Vice-presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Vereador - PRD

**CLEYDSON SILVA ÂNGELO**

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - MDB

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização da legislação municipal que regulamenta a tramitação legislativa e a execução das emendas impositivas no âmbito do Município de Pequeri, adequando-a às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que alterou o regime constitucional das emendas parlamentares individuais previsto no art. 166 da Constituição Federal.

A legislação municipal atualmente vigente foi editada sob a égide do texto constitucional anterior, especialmente em observância às disposições decorrentes da Emenda Constitucional nº 86/2015, razão pela qual passou a apresentar incompatibilidades materiais em relação ao novo regramento constitucional, sobretudo no tocante ao percentual destinado às emendas parlamentares individuais impositivas.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 126/2022, passou a ser assegurado ao Poder Legislativo o percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observada a obrigatoriedade de destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) desse montante às ações e serviços públicos de saúde, impondo-se a necessária adequação da legislação local em observância ao princípio da simetria constitucional.

Além da atualização material da norma, a presente proposição busca compatibilizar o procedimento legislativo atualmente previsto na Lei Complementar Municipal com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Nesse sentido, verifica-se que a legislação complementar vigente disciplinava a tramitação da matéria orçamentária de forma incompatível com o Regimento Interno, especialmente quanto aos prazos de manifestação da Comissão competente. O art. 187 do Regimento Interno estabelece prazo de 20 (vinte) dias para manifestação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a proposta orçamentária, ao passo que a legislação atualmente em vigor previa prazo reduzido de 10 (dez) dias, gerando evidente conflito normativo e insegurança procedimental.

Dessa forma, a presente alteração promove a adequação da legislação complementar ao prazo regimental de 20 (vinte) dias para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, conferindo uniformidade normativa ao processo legislativo orçamentário.

Por outro lado, **mantém-se inalterado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas parlamentares, sejam elas impositivas ou não, em consonância com o parágrafo único do art. 186 do Regimento Interno**, preservando-se a sistemática já consolidada para atuação parlamentar no processo de elaboração orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que a presente matéria demanda análise também pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contraria a redação do art. 72 do Regimento Interno disponha que somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Executivo, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra comissão, justificando a necessária atualização.

Importa destacar que a regulamentação proposta não implica criação de despesas novas nem invasão da esfera administrativa do Poder Executivo, limitando-se à adequação normativa e procedimental necessária para assegurar segurança jurídica, coerência legislativa e plena efetividade ao instituto das emendas impositivas no Município de Pequeri.

Dessa forma, a atualização normativa ora proposta mostra-se indispensável para harmonizar a legislação municipal ao texto





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

constitucional vigente, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à Lei Orgânica Municipal, garantindo maior segurança jurídica, regularidade procedimental e efetividade da atuação parlamentar na destinação de recursos públicos.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Pequeri, 8 de maio de 2026.

**PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES**

Secretário  
Vereador - MDB

**RONALDO FERNANDES DE SOUZA**

Vice-presidente  
Vereador - PRD

**CLEYDSON SILVA ÂNGELO**

Presidente da Câmara Municipal  
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,  
36610-000

e-mail: [camara.pequeri@gmail.com](mailto:camara.pequeri@gmail.com) - Tel.: 3232781028

